



MENSAGEM Nº 9261 , DE 12 DE Agosto DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI N.º 12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DESTAS ENTIDADES".

Com este Projeto de Lei, objetiva-se alterar a Lei Estadual n.º 12.781, de 1997, que trata da qualificação e da contratação das organizações sociais pelo Estado, para admitir a possibilidade de serem contratadas essas entidades pelo prazo de até 2 (dois) anos, hoje limitado a somente um ano. Como condições, exige-se a comprovação do enquadramento do objeto da parceria no plano plurianual e a da existência, a cada exercício financeiro, de dotação orçamentária suficiente para a execução da despesa.

Com a alteração, evita-se um custo administrativo e operacional elevado a todo ano, com a renovação de contratos de gestão que, pela natureza contínua do serviço, já poderiam ser celebrados por um maior, evitando atrasos na celebração dos instrumentos que poderiam comprometer a execução e o pagamento da despesa. Pensa-se, pois, em promover a eficiência na execução da atividade.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento dado o relevante interesse público.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2024.

(Handwritten signature of Elmano de Freitas da Costa)

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 20/08/2024, às 13:10 (hora do sistema do Ceará). Para conferir, acesse o site <https://sulle.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 666C-0D21-052B-F260.



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DESTAS ENTIDADES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. O prazo do contrato de gestão será de até 2(dois) anos, desde que enquadrado no objeto no plano plurianual e comprovada, a cada exercício, a previsão de créditos orçamentários suficientes para a correspondente despesa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 20/03/2024, às 18:10 (hora oficial do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: 666C-0D21-052B-F260.